



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ Nº 06.460.018.0001-52

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

Constitui objeto deste termo, Contratação de serviços de digitalização de processos e levantamento de patrimônio do município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

1.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qnt	Valor Unit	Valor Total
01	Serviço de digitalização de processos.	Serv	01	R\$ 24.550,00	R\$ 24.550,00
02	Serviço de Levantamento de patrimônio	Serv	01	R\$ 20.766,67	R\$ 20.766,67
Valor Total				R\$ 45.316,67	

A critério da CONTRATADA, mediante notificação prévia, os serviços serão entregues em local indicado pela secretaria solicitante dos mesmos;

Os serviços serão entregues de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE, mediante notificação prévia através de e-mail e/ou por telefone;

As notificações prévias virtuais serão encaminhadas através de e-mail e/ou por telefone pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de realização dos eventos;

Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que ao estipulado acima, caso em que será negociado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA as condições dos serviços entregues.

A contratante poderá cancelar as notificações prévias mediante comunicação, através de e-mail e/ou por telefone, à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para fornecimento do objeto;

Os serviços serão entregues de forma parcelada, nos prazos (dia/hora) estabelecidas expressamente nas notificações efetuadas pela contratante à contratada.

Não será permitido a subcontratação de qualquer item por parte da CONTRATADA.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Considerando a grande massa documental existente hoje na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão e a inexistência de servidores do quadro desta secretaria em quantidade suficiente e qualificados para realizar, de forma rápida e eficiente, o armazenamento dos documentos que devem ficar guardados, a contratação de empresa especializada para realização desses serviços se mostra como a solução que melhor



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ Nº 06.460.018.0001-52

atenderá às necessidades da Secretaria.

Pretende-se, inicialmente, realizar a gestão documental e digitalização dos documentos e, ao final, avaliar se o procedimento se mostrou adequado às finalidades pretendidas com a contratação, quais sejam:

- a) Reduzir o acervo físico de processos, com melhoria direta dos ambientes de trabalho, na medida em que não haverá acúmulo de fungos, ácaros e outras sujidades advindas da má conservação dos processos acumulados desnecessariamente;
- b) Viabilizar a migração do atual acervo de documentos, aptos à eliminação, para o meio eletrônico, permitindo pesquisa de caracteres no documento digitalizado, ou seja, poderá ser solicitado que os tipos de documentos para prestação de contas conforme IN/TCE-MA, em formato PDF a (Portable Document Fermat) pesquisável;
- c) Acessar informação sem a necessidade de desarquivamento do documento físico;
- d) Economia de recursos públicos, considerando a diminuição progressiva de metros quadrados necessários para a guarda do acervo documental.

Considerando a complexidade e a diversidade dos bens móveis pertencentes à Prefeitura Municipal, bem como a necessidade de cumprir com rigor as determinações legais e normativas aplicáveis à administração pública, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada em inventário e avaliação de bens móveis.

Nesse contexto, a presente contratação se faz necessária pelos seguintes motivos:

Atendimento às Normas Contábeis: A reclassificação contábil e a avaliação dos bens móveis ao seu valor de mercado são requisitos fundamentais para a adequada contabilização dos ativos da Câmara Municipal, permitindo o cumprimento das normas contábeis vigentes, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). **Transparência e Prestação de Contas:**

A realização do inventário e a avaliação dos bens móveis proporcionam maior transparência na gestão do patrimônio público, permitindo que a CONTRATANTE preste contas de forma eficiente à sociedade e aos órgãos de controle, demonstrando a adequada utilização dos recursos. **Gestão Patrimonial Eficiente:**

A identificação e a catalogação adequada dos bens móveis auxiliam na gestão patrimonial, permitindo o controle preciso sobre a localização, condição e vida útil desses ativos, bem como contribuindo para a tomada de decisões relacionadas à manutenção, substituição ou alienação dos bens.

Regularização do Cadastro: A orientação para o cadastramento dos bens móveis junto aos órgãos competentes é fundamental para a regularização do patrimônio da Câmara Municipal, evitando eventuais problemas relacionados à posse e à documentação dos ativos. **Valorização do Patrimônio:** A avaliação dos bens ao valor de mercado proporciona uma visão mais precisa do valor total do patrimônio da deste órgão, contribuindo para uma melhor gestão dos recursos públicos

3 - FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ Nº 06.460.018.0001-52

(cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras; ”

O parágrafo primeiro do mesmo artigo serve, por intuitivamente lógico, para integralizar a norma erigida ao norte, de modo que a contratação anômala encarece exegese conjunta, notadamente porque a aferição dos valores deve, necessariamente, perpassar pelo somatório do dispêndio levado a efeito pela respectiva unidade gestora, no exercício financeiro, e o exame da natureza dos objetos, consoante infere-se da leitura do aludido fragmento, senão vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com efeito, a legislação de regência, com fulcro nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, erige como hipótese de dispensa de prélio seletivo as contratações outros serviços e compras cujo valor seja inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), desde que contextualizada a dispensa de acordo com o [DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023](#).

A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar a encarecida contratação.

No que respeita à minuta contratual, temo que preenche, indene de dúvidas, os predicados encarecidos pela legislação de regência.

Das recomendações.

Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor e a justificativa do preço, na forma do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021. Os preços devem aderir à realidade do mercado, cuja extensão não se limita, necessariamente, aos extremos do Município Contratante.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da construção da fase interna e, igualmente, da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, e a colação da estimativa das despesas e demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme exigência dos incisos, II, IV e V, do artigo 72, da antecitada Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ Nº 06.460.018.0001-52

Impede requerer, ainda, que se erija justificativa mais robusta para a presente requisição, porquanto justificativa calcada genericamente na necessidade da pasta ou na destinação do objeto, a meu ver, não atende aos reclamos legais. Deve, portanto, a secretaria em vértice se esmerar para especificar melhor as razões da contratação, tanto no presente casuísmo, quanto nos vindouros, inclusive, com a especificação do objeto contratado.

Por fim, cumpre assoviar, por oportuno e necessário, que o instituto da dispensa de licitação deve ser utilizado de modo a atender ao Princípio da Unidade Orçamentária, e desde que respeitado, de igual modo, o Princípio da Anualidade, mesmo que as respectivas requisições sejam oriundas de Secretarias diferentes. Diante disso, recomendo firme exame acerca do respeito aos antecitados vetores axiológicos, notadamente para que se proscra eventuais fracionamentos indevidos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas deverão apresentar comprovação de capacidade, mediante a apresentação das documentações de regularidade Jurídica e Fiscal, Qualificação Técnica e Capacidade Econômica Financeira, com o propósito de assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas mediante assinatura de contrato de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1 Do Contratante

- 5.1.1 Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato.
- 5.1.2 Efetuar o pagamento ao fornecedor do objeto, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria.
- 5.1.3 Realizar Ordem de fornecimento dentro dos ditames do processo que deu origem a contratação em tempo hábil para entrega, considerando o prazo de 02 (dois) dias de antecedência mínima a realização dos mesmos.
- 5.1.4 Aplicar à Contratada as sanções cabíveis;
- 5.1.5 Documentar as ocorrências durante o fornecimento do objeto;
- 5.1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- 5.1.7 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.2 DA CONTRATADA

- 521 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;
- 522 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;
- 523 Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ Nº 06.460.018.0001-52

524 Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

525 Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

526 A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

527 Se responsabilizar e providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com serviços, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pelo Contratado.

528 Diligenciar para que o fornecimento dos serviços ocorra nos horários estabelecidos pela Contratante e de acordo com o que foi solicitado.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste contrato, a contratada pagará a mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente a(s) entrega(s) em atraso.

6.1.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato, em relação ao objeto, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

6.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso de a contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

6.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à empresa, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ Nº 06.460.018.0001-52

6.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

6.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 6.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

6.7. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.8. Pela recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta de preços, garantida a prévia defesa.

7. DA VIGÊNCIA

O contrato terá seu prazo de vigência e execução a partir da data de sua assinatura **até o dia 31 de dezembro de 2024.**

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 05. Secretaria Municipal De Admin, Fian, Planej, Orçam E Gestão

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00. Secretaria Municipal De Admin, Fian, Planej, Orçam E Gestão

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2003.0000 – Manutenção e Funcionamento da Sec De Adm, Finan, Planej, Orç e Gestão

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.00.001.001

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento dos serviços deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da Nota Fiscal, a qual deverá ser atestada pelo setor competente e acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

101 Caso os equipamentos apresentem falha ou qualquer dos funcionários não compareça para o trabalho, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição do mesmo, para que não prejudique o fornecimento do objeto;

102 O pessoal da CONTRATADA, responsáveis pelo fornecimento do objeto, não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

103 A CONTRATANTE em nenhuma hipótese pagará por serviços extras que não tenham



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ Nº 06.460.018.0001-52

side autorizados.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 23 de julho de 2024.

Mayra Castro Santos
Assessora Especial